



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Quinta-feira • 25 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 1821

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Rafael Jambeiro publica:**

- Portaria Nº. 389/2021, De 25 De Novembro De 2021.
- Portaria Nº. 390/2021, De 25 De Novembro De 2021.
- Julgamento De Proposta De Preço - Tomada De Preços 001/2021.
- Extrato De Rescisão Contratual - Contrato Nº 0064/2021 - Dispensa De Licitação Nº 0056/202
- Extrato De Rescisão Contratual - Contrato Nº 0065/2021 - Dispensa De Licitação Nº 0057/2021.
- Extrato De Rescisão Contratual - Contrato Nº 0092/2021 - Dispensa De Licitação Nº 0081/2021.
- Extrato De Rescisão Contratual - Contrato Nº 0159/2021 - Dispensa De Licitação Nº 0112/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Cibele Oliveira de Carvalho / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rafael Jambeiro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I7RWERXLKSSWDG+CXCOQMQ

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



PORTARIA Nº. 389/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA do
EDITAL Nº 001/2021- PRÊMIO DE
APOIO ÀS LINGUAGENS ARTISTICAS
E EXPRESSÕES CULTURAIS DE
RAFAEL JAMBEIRO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º da Lei de 176/2013b de 12 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021- PRÊMIO DE APOIO ÀS LINGUAGENS ARTISTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS DE RAFAEL JAMBEIRO, em virtude de impedimentos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o cronograma para o EDITAL Nº 001/2021- PRÊMIO DE APOIO ÀS LINGUAGENS ARTISTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS DE RAFAEL JAMBEIRO, conforme calendário abaixo:

EVENTO	DATA
Publicação da lista prévia de propostas selecionadas	30 de novembro de 2021
Prazo para interposição de recurso	01 e 02 de dezembro de 2021
Resultado dos recursos apresentados	Até 07 de dezembro de 2021
Lista final de propostas selecionadas	Até 10 de dezembro de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em, 25 de novembro de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



PORTARIA Nº. 390/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO TITULAR REPRESENTANTE NA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021- PRÊMIO DE APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS DE RAFAEL JAMBEIRO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Art. 6º da Lei de 176/2013b de 12 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Maria Luzia Pires da Paixão, como membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021- PRÊMIO DE APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS DE RAFAEL JAMBEIRO em substituição ao Sr. Juarez Santuário Evangelista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em, 25 de novembro de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS 001/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Rafael Jambeiro desta secretaria Sr. Marcos Luiz Arjones de Souza e os demais membros da Comissão, designados pelo Decreto Municipal nº 160/2021 de 10 de junho de 2021, em atendimento às disposições contidas na lei Federal 8.666/193, com auxílio do responsável técnico Engenheiro Geraldo Fernandes de Barros, reuniram-se às dez horas e vinte minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e um, para julgamento das propostas de preço apresentadas pelos licitantes da Tomada de Preço nº 001/2021, nos autos do processo administrativo nº 0192/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE 1 (EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA), CONFORME PROPOSTA Nº 12303.6940001-20-001/SISMOB.

Após análise das propostas das empresas habilitadas, inclusive técnica, pelo Engenheiro responsável Técnico, esta Comissão de Licitação resolve **DESCLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelas empresas:

- YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 1.6; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1 e 17.2;

- CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 3.7; 3.4; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1 e 17.2;

- CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.2; 8.7; 8.9; 8.10; 9.3; 9.6; 13.4 e 13.23;

- DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 3.7; 2.2; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1; 17.2;

- ALPHA 3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 3.7; 2.1; 9.3; 9.6; 14.3.1; 14.3.5; 15.1.1; 14.1.4; 017.1; 17.2;

- DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 1.6; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1; 17.2;

- PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 1.6; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1; 17.2;

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

- MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 1.6; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1; 17.2;
- DFG CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 1.6; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1; 17.2;
- DMKR VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, por apresentar preços unitários divergentes para serviços de mão de obra idênticos, não fazendo a compatibilização dos preços ofertados com os de referência constantes nos bancos de dados do SINAPI e ORSE, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 1.1; 1.4; 1.3; 1.6; 9.3; 9.6; 13.4; 13.5; 14.1.1; 14.1.4; 17.1; 17.2;
- ANDREIA DE OLIVERA LIMA EIRELI, por apresentar planilha orçamentária divergente da planilha orçamentária que acompanha o Termo de Referência/Projeto Básico e Edital de Licitação, como se observa nos preços ofertados para os seguintes itens: 14; 15; 8.1;
- CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA, por não apresentar planilha orçamentária com as composições analíticas e com preços unitários, em desconformidade com Edital;
- PRISMA CONSTRUÇÕES EIRELI, por não apresentar planilha orçamentária com as composições analíticas e com preços unitários, em desconformidade com Edital;
- TRATLOC LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES EIRELI - EPP por não apresentar planilha orçamentária com as composições analíticas e com preços unitários, em desconformidade com Edital;

Assim sendo, não resta a esta Comissão, senão, proceder à desclassificação das propostas acima indicadas, uma vez que descumpriram os itens 9.1, 9.2, 11.7 do edital já que não ter levaram em consideração, na formulação de suas propostas/planilhas de composição de preços, o correto valor de cada item da mão de obra, estando em desacordo com o instrumento convocatório e planilha orçamentária, o que repercute na inobservância da igualdade dos salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos sociais o que repercutiu, inclusive, no valor final de suas propostas.

Oportuno salientar que a higidez dos preços unitários e demais informações constantes na proposta são essenciais à validade das mesmas, conforme entendimento jurisprudencial consolidado:

DETERMINAR À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE QUE EXAMINE DETALHADAMENTE AS PROPOSTAS DOS LICITANTES HABILITADOS, CLASSIFICANDO TÃO-SOMENTE AS PROPOSTAS QUE APRESENTEM A CORRETA INCIDÊNCIA DAS ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS (TCU, Decisão 391/2000 – Plenário, Relator Min. Walton Alencar Rodrigues).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PROPOSTA EM DESACORDO COM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ALÍQUOTAS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1 – Trata-se de apelação contra sentença que denegou segurança, onde a Impetrante objetivava a anulação do ato administrativo que desclassificou sua proposta e classificou a da 2a. Ré (Shelt), no que tange à tomada de preços nº 1/2005 do MAST. Como causa de pedir, a demandante alega que a proposta da empresa classificada estava em desacordo com o instrumento convocatório do certame, eis que sua planilha de custos apresentava alíquotas de impostos e contribuições que não correspondem às estabelecidas pela legislação tributária. 2 – Com efeito, o anexo 1 da IN 480/04 (fls. 109/110) não faz qualquer referência à Lei 10.833/2003, como pretende a Impetrante. De acordo com o Edital, tal anexo serviria de base para elaboração de planilha

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

de custas, não restando, assim, demonstrada ilegalidade ou abuso de poder. 3 – Noutro feito, a divergência encontrada na planilha de Custos e Formação de Preços da Impetrante corresponde à diferenças de alíquota de PIS e COFINS em razão da aplicação das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 respectivamente. ENTRETANTO, DEPREENDE-SE DA LEITURA DO ART. 2º. §4º E 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 480/04 QUE A IMPETRANTE, DE FATO, COMO ATESTOU A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NÃO ATENDEU CORRETAMENTE À COTAÇÃO DOS TRIBUTOS. 4 – Por derradeiro, em sede de mandado de segurança, como cediço, descabe argumentar com os fatos que demandam dilação probatória, como os arrolados nas razões recursais. 5 – Recurso conhecido, porém desprovido. (MAS 200551010090479, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, TRF2 – OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 03/09/2007)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CEFET/CE. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. (...) Das informações prestadas às fls. 122/134, percebe-se, claramente que a parte apelante não conseguiu comprovar a exequibilidade da proposta, já que os valores atribuídos aos uniformes e material de limpeza não correspondem à realidade dos custos e estão aquém do valor médio das demais empresas participantes da licitação, contrariando o disposto no Edital (fl. 124). ADEMAIS, OS PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS AOS TRIBUTOS ENVOLVIDOS NO CONTRATO NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CASO, APESAR DE AFIRMAÇÃO GENÉRICA E NÃO CONVINCENTE DA PARTE IMPETRANTE TENTANDO COMPROVAR O CONTRÁRIO (...) CONSIDERA-SE LEGAL O ATO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DO LICITANTE QUE NÃO OBSERVOU DIVERSOS ITENS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2005. 4. Apelação improvida. (AMS 200581000212641, Desembargadora Federal Amanda Lucena, TRF5 - Quarta Turma, 11/11/2008)

AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCÔNFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública.
3. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão 1135642, 20160110996017APC, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 8/11/2018, publicado no DJE: 12/11/2018. Pág.: 961/966)

Prosseguindo, após análise e parecer do Engenheiro responsável Técnico do Município, esta Comissão de Licitação resolve **CLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelas empresas:

Em ordem de classificação:

1ª - FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com proposta no valor de R\$ 603.159,46 (seiscentos e três mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um desconto de 20,00 %;

2ª - MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor de R\$ 688.971,27 (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), perfazendo um desconto de 9,94 %;

3ª - LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 705.113,35 (setecentos e cinco mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos),

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



perfazendo um desconto de 7,83 %;

4ª - SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, com proposta no valor de R\$ 717.911,93 (setecentos e dezessete mil novecentos e onze reais e noventa e três),perfazendo um desconto de 6,16 %;

5ª - ASCN CONSTRUTORA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 726.822,33 (setecentos e vinte seis cinco mil oitocentos e vinte dois reais e trinta e três centavos), perfazendo um desconto de 4,99 %;

6ª - ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor de R\$ 727.155,65 (setecentos e vinte sete cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos),perfazendo um desconto de 4,95 %.

De acordo com a classificação exposta acima o Presidente da Comissão de Licitação referendado pelos demais membros resolve **DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com proposta no valor de R\$ 603.159,46 (seiscentos e três mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos),perfazendo um desconto de 20,00 %;

Fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração) dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação,observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art.109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos as doze horas e vinte minutos e lavrou presente Ata que segue assinada pelos membros presentes e pelo Engenheiro Responsável Técnico do Município.

Rafael Jambeiro, 21 de novembro de 2021

Marcos Luiz Arjones de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

Paulo Souza de Almeida
Membro

Lucidalva Oliveira Fonte
Membro

Geraldo Fernandes de Barros
Engenheiro Responsável Técnico

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000

Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Rafael Jambeiro/BA torna público o seguinte EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 0064/2021

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, de propriedade da DISTRATADA, localizado na Rua Nova Brasília, Nº30, Centro, neste município de Rafael Jambeiro/BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0056/2021

DA RESCISÃO: Fica o citado contrato rescindido, de pleno direito, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei., com efeitos a partir de 22/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO : 22/11/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Rafael Jambeiro/BA torna público o seguinte EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 0065/2021

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, de propriedade da DISTRATADA, localizado na Rua Nova Brasília, Nº19, Centro, neste município de Rafael Jambeiro/BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0057/2021

DA RESCISÃO: Fica o citado contrato rescindido, de pleno direito, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei., com efeitos a partir de 22/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO : 22/11/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Rafael Jambeiro/BA torna público o seguinte EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 0092/2021

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, de propriedade da DISTRATADA, localizado na Rua Rafael Carmo, Nº25, Centro, neste município de Rafael Jambeiro/BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0081/2021

DA RESCISÃO: Fica o citado contrato rescindido, de pleno direito, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei., com efeitos a partir de 22/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO : 22/11/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Rafael Jambeiro/BA torna público o seguinte EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 0159/2021

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Pelé, S/N, Pov. Mandacaru, Maracanã, neste município de Rafael Jambeiro/BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0112/2021

DA RESCISÃO: Fica o citado contrato rescindido, de pleno direito, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei., com efeitos a partir de 22/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO : 22/11/2021